



*Homologado em 11/12/2003, publicado no DODF de 15/12/2003, p. 9.
Portaria nº 9, de 19/1/2004, publicada no DODF de 23/1/2004, p. 38.*

Parecer nº 227/2003-CEDF

Processo nº. 030.003335/2001

Interessado: **INEC - Instituto Navarro de Educação e Cultura**

- Aprova a mudança de denominação de INEC – Jardim de Infância e Escola de 1º Grau para INEC – Instituto Navarro de Educação e Cultura, situado na Quadra 1, Área Especial 1, Lote “A”, Setor Sul, Gama – DF.
- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 8/10/2002, o INEC - Instituto Navarro de Educação e Cultura.
- Autoriza a suspensão, por 2 (dois) anos, das atividades de educação infantil de 2 a 6 anos e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.
- Autoriza o funcionamento da educação profissional – curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde.
- Aprova o Plano de Curso e a matriz curricular para a Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem – Área de Saúde.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O INEC - Instituto Navarro de Educação e Cultura, por sua mantenedora, Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda., ambos localizados na Quadra 1, Área Especial 1, Lote “A”, Setor Sul, Gama - DF, requer no presente processo:

- mudança de denominação;
- recredenciamento;
- suspensão temporária das atividades da educação infantil - 2 a 6 anos e do ensino fundamental - 1ª à 4ª série;
- autorização de funcionamento de educação profissional - curso Técnico em Enfermagem;
- aprovação do Plano de Curso e da matriz curricular do curso Técnico em Enfermagem;
- aprovação da Proposta Pedagógica.

A citada instituição educacional possui os seguintes atos legais:

- Portaria nº 185/SEDF, de 13 de outubro de 1999, que credenciou a instituição por 3 (três) anos e autorizou a oferta da educação infantil de 2 a 6 anos e o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, que venceu em 14 de outubro de 2002 (fl. 6).
- Ordem de Serviço nº 54/SUBIP, de 8 de abril de 2002, que autorizou, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a oferta da educação profissional - curso Técnico em Enfermagem, que expirou em 8 de outubro de 2002 (fl. 68).

A mantenedora solicita, na inicial, protocolada em 31 de agosto de 2001, “*autorização para implantar o Ensino Profissional – Técnico em Enfermagem*” (fl. 1), ocasião em que estava ainda sob credenciamento. Em 21 de março de 2003, a mantenedora



encaminhou pedido de recredenciamento, onde reafirmou o pedido de autorização para oferta de educação profissional curso Técnico em Enfermagem, acrescido dos pedidos de suspensão temporária da oferta de educação infantil - 2 a 6 anos e do ensino fundamental - 1ª a 4ª séries e alteração do nome INEC - Jardim de Infância e Escola de 1º Grau para INEC - Instituto Navarro de Educação e Cultura (fl. 106). Este credenciamento teve seu prazo expirado em 14 de outubro de 2002.

A intempestividade do pedido encontra-se justificada na tramitação lenta do processo, como pode ser constatada no presente processo (fl. 75) e na demora da montagem do Laboratório de Enfermagem, que deveria obedecer as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN-DF, bem como no aguardo da emissão de aprovação, mediante Relatório Técnico do referido Conselho Regional. Neste período, a instituição recebeu autorização precária para ofertar educação profissional - curso Técnico em Enfermagem, emitida pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino (fl. 98).

ANÁLISE – Inicialmente, o INEC – Jardim de Infância e Escola de 1º Grau instruiu o processo com documentos considerados incompletos e, por orientação da SUBIP, foi apresentada documentação complementar, para atender ao disposto na Resolução nº 2/98-CEDF, arts. 77, 78 e 84. Entre os documentos apresentados, consta o requerimento da Diretora solicitando as alterações já citadas (fl. 106). Dos demais documentos destacamos:

Do recredenciamento:

- Formulário-Proposta da SUBIP, devidamente preenchido e assinado (fls. 122 a 124);
- Contrato Social de Constituição de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada - cópia, fls. 8 a 10 e cópia das Alterações Contratuais: 1ª Alteração (fl. 11) e 2ª Alteração (fls. 115 a 119);
- Declaração Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira da mantenedora, emitida por San Contabilidade Ltda., CRC nº 821/0 (fl. 121);
- Alvará de Funcionamento com validade até 18 de janeiro de 2004 (fl. 76);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura/Subsecretaria de Suporte Educacional/SEDF, considerando que “*A Escola está apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta: Educação Profissional*” (fl. 241);
- Descrição das instalações físicas e sua adequação ao serviço oferecido (fl. 127);
- Planta Baixa das instalações físicas (fl. 18);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico-Pedagógico e Administrativo (fls. 125 e 126);



- Regimento Escolar (fls. 134 a 151);
- Descrição da escrituração escolar e do arquivo constando que, “*os registros ... encontram-se organizados e atualizados*” e “*o arquivo escolar está instalado em local que oferece boas condições de segurança ... organizado de forma prática e funcional, com mobiliário adequado*” (Relatório Técnico da SUBIP/DIF, fl. 245);
- Relatório de Melhoria Qualitativa, onde estão destacadas as reformas externas e internas da parte física da escola, materiais didático-pedagógicos adquiridos, biblioteca, acervo bibliográfico, Laboratório do curso Técnico em Enfermagem, serviços de apoio administrativo e pedagógico, qualificação dos recursos humanos e as atividades sociais e pedagógicas envolvendo a participação da comunidade (fls. 128 a 133), “*tendo sua veracidade constatada em visita de inspeção*” (Relatório Técnico da SUBIP/DIF, fl. 245);

Da mudança de denominação

A Segunda Alteração Contratual da Mantenedora, datada de 1º de outubro de 2002, alterou a denominação INEC – Jardim de Infância e Escola de 1º Grau para INEC – Instituto Navarro de Educação e Cultura (fls. 115 a 119). A ratificação do ato foi efetivada, posteriormente, pelo Ato Decisório da Mantenedora, em 15 de janeiro de 2003 (fl. 113). Em sua justificativa, a Direção da Escola esclarece que a mudança de denominação é “*devido ao atendimento de uma nova clientela*” (fl. 107).

Da suspensão temporária

O pedido de suspensão temporária foi instruído de acordo com o que determina o art. 84 § 1º inciso II da Resolução nº 2/98-CEDF, tendo sido apresentada a seguinte documentação:

- Formulário-Proposta devidamente preenchido e assinado (fls. 122 a 124);
- Justificativa quanto à decisão de suspensão temporária da oferta de educação infantil - 2 a 6 anos e do ensino fundamental - 1ª a 4ª série (fl. 107);
- Ato Decisório da Mantenedora, relativo à suspensão temporária de oferta das modalidades de educação acima citadas (fl. 109);
- Comunicação à comunidade escolar da decisão de “*suspender temporariamente a Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries. Portanto não haverá renovação de matrículas dessas modalidades para o ano de 2003*”, datada de 1º de julho de 2002 (fl. 110);
- Termo de Responsabilidade pela “*guarda do Acervo Escolar das modalidades de ensino Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, do período de 1996 a 2002*” (fl. 111).



Da autorização de funcionamento da Educação Profissional

O pedido que a mantenedora do INEC apresentou para alterar a oferta da educação infantil - 2 a 6 anos e do ensino fundamental - 1ª a 4ª série, para educação profissional, deu entrada em 31 de agosto de 2001. A oferta de educação profissional foi iniciada em janeiro de 2002 (Relatório COREN-DF, fl. 103). A justificativa para a alteração da modalidade de ensino oferecida, encontra-se às fls. 107 e 108 e a documentação apresentada referente ao assunto está relacionada no item anterior (Do credenciamento). A documentação cumpre o que determina a Resolução nº 2/98-CEDF, no art. 84, inciso IX.

O quadro demonstrativo de distribuição de alunos do curso Técnico em Enfermagem mostra que foram matriculados e estão frequentes, até 30 de junho de 2003, um total de 243 (duzentos e quarenta e três) alunos (fl. 221).

Do curso Técnico em Enfermagem

O Plano de Curso do curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, apresentado pela instituição educacional INEC, cumpre o estabelecido nas Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Técnico, especificamente quanto ao art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/99, de 5 de dezembro de 1999, bem como o determinado na Resolução nº 1/2000-CEDF (fls. 172 a 220).

O Relatório Técnico do COREN-DF, nº 003/2003, fls. 103 a 105, conclui: “*consideramos que o Instituto Navarro de Educação e Cultura - INEC atende ao necessário para a oferta do Curso Técnico de Enfermagem ...*”. A emissão desse Relatório ocorreu após visita técnica realizada por enfermeira representante do referido Conselho Regional em companhia de duas técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SUBIP (fl. 103).

Dos itens contidos no Plano de Curso do curso Técnico em Enfermagem - Área de Saúde, destacamos a Organização Curricular (fl. 279), observando que:

- Estão contempladas as Competências e Habilidades de cada componente curricular e as gerais da área (fls. 280 a 297).
- A hora-aula teórica é de 45 (quarenta e cinco) minutos. A hora-aula do estágio é de 60 (sessenta) minutos.
- A matriz curricular está distribuída em 3 (três) módulos:
 - Módulo I – A carga horária é de 300 (trezentas) horas-aula, sem obrigatoriedade do cumprimento do estágio. Este módulo tem duração de 20 semanas. Após a conclusão do Módulo I o aluno não terá direito a certificação.
 - Módulo II – A carga horária é de 480 (quatrocentas) horas-aula. O estágio é obrigatório com carga horária de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas. Este



módulo tem duração de 32 semanas. Após a conclusão do Módulo II o aluno receberá certificação de qualificação em nível técnico de Auxiliar de Enfermagem.

- Módulo III – A carga horária deste módulo é de 420 (quatrocentas e vinte) horas-aula. Este módulo tem duração de 28 semanas. O estágio é obrigatório com carga horária de 200 (duzentas) horas.

- A carga horária total dos 3 (três) módulos é de 1.200 (mil e duzentas) horas-aula e a carga horária total do estágio é de 650 (seiscentas e cinquenta) horas. A matriz curricular do curso Técnico em Enfermagem - Área de Saúde submetida à análise apresenta um total de 1.850 (mil oitocentas e cinquenta) horas, carga horária esta compatível com a exigência mínima da Resolução CNE/CEB nº 4/99, para os cursos técnicos da área de saúde, que é de 1.200 (mil e duzentas) horas. Todo o curso terá duração de 80 semanas.

- A matrícula dar-se-á por módulo, tendo como pré-requisito a conclusão do módulo anterior. Após a conclusão dos Módulos I, II e III, o aluno receberá o diploma de Técnico em Enfermagem, desde que comprove a conclusão do ensino médio e o cumprimento total da carga horária do estágio.

- O Plano de Estágio encontra-se anexo ao Plano de Curso (fls. 308 a 315). Para registrar o acompanhamento do estágio, serão utilizados instrumentos de avaliação, entre eles a Ficha de Controle de Acompanhamento e Avaliação de Estágio (fl. 316), cuja orientação, quanto à sua aplicação, será dada pelo Responsável Técnico do Estágio e pelo corpo docente do INEC (fl. 315).

- A instituição educacional apresenta convênio e intenção de convênio para fins de estágio, com algumas instituições hospitalares (fls. 236, 237 e 239). As intenções de convênio estão condicionadas ao credenciamento e à autorização de funcionamento do curso pela Secretaria de Estado de Educação.

Dos documentos organizacionais

Convém ressaltar que a Portaria de credenciamento nº 185/99-SEDF, não contemplou à época, aprovação da Proposta Pedagógica da escola, bem como aprovação da matriz curricular do ensino fundamental - 1ª a 4ª série (fl. 6).

A Proposta Pedagógica (fls. 152 a 171) aqui analisada está coerente com as normas deste Conselho de Educação, declaradas na Resolução nº 2/98-CEDF, arts. 156, 157, 158 e 159 e seus incisos. Contempla os objetivos e as formas de organização do ensino pretendido: educação profissional curso Técnico em Enfermagem e estabelece as diretrizes para a ação ética, política e pedagógica do INEC - Instituto Navarro de Educação e Cultura.

A Proposta Pedagógica apresenta, ainda, o Plano de Curso do Curso de Treinamento de Enfermeiros para a Educação Profissional, com 310 (trezentas e dez) horas de carga horária, distribuídas em 3 (três) módulos-aula o qual tem, segundo a instituição, “... o objetivo de aquisição e aprimoramento de conhecimentos teóricos-prático, dando-



lhes subsídios para melhor desempenho docente e compreensão do processo ensino-aprendizagem ...” (fl. 345).

Os Calendários Escolares, referentes aos anos de 2000 a 2002, foram apresentados à SUBIP para análise e aprovação, encontrando-se às fls. 268 a 270 do processo. O Calendário referente ao ano letivo de 2003 encontra-se na SUBIP/SEDF.

O Regimento Escolar (fls. 134 a 151) atende ao que determina a Resolução nº 2/98-CEDF, art. 151 e seus incisos. Apresenta os serviços técnico-pedagógicos que a instituição educacional oferece, quais sejam: Serviço de Orientação Educacional, Serviço de Coordenação Pedagógica, Serviço de Coordenação de Estágio e Serviço de Biblioteca. O Relatório Conclusivo da SUBIP sugere “*apreciação do Regimento Escolar*”, encontrando-se, portanto, em condições de ser aprovado pelo órgão de inspeção competente (fl. 246).

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) Aprovar a mudança de denominação de INEC - Jardim de Infância e Escola de 1º Grau para INEC - Instituto Navarro de Educação e Cultura, localizado na Quadra 1, Área Especial 1, Lote “A”, Setor Sul, Gama-DF, mantido pelo Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.

b) Recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 8/10/2002, o INEC – Instituto Navarro de Educação e Cultura.

c) Autorizar a suspensão temporária das atividades da educação infantil - 2 a 6 anos e do ensino fundamental - 1ª a 4ª séries, pelo prazo de 2 (dois) anos, em conformidade com o art. 86 e § 1º da Resolução nº 2/98-CEDF.

d) Autorizar o funcionamento da modalidade educação profissional – curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde.

e) Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Enfermagem - Área de Saúde e a respectiva matriz curricular, anexa a este parecer.

f) Aprovar a Proposta Pedagógica nos termos em que foi apresentada.

g) Recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino que verifique o cumprimento total da carga horária do estágio realizado pelos alunos, cujos Diplomas serão emitidos no presente semestre letivo e nos próximos dois semestres do ano letivo de 2004.

h) Determinar ao INEC - Instituto Navarro de Educação e Cultura que providencie autorização em caráter suplementar e a título precário, para o exercício do magistério, para os enfermeiros docentes do curso Técnico em Enfermagem, nos termos da Resolução 2/98-CEDF, art. 172, § 1º e da Portaria nº 23/2003-SEDF



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

i) Determinar ao INEC - Instituto Navarro de Educação e Cultura que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes que expire o prazo de sua validade.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de novembro de 2003

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO

Relatora

Aprovado na CEB, na CEP
e em Plenário
em 25/11/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 227/2003-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Curso: Técnico em Enfermagem – Área de Saúde				
Módulo I: 20 semanas				
Módulo II – Auxiliar de Enfermagem: 32 semanas				
Módulo III – Técnico de Enfermagem: 28 semanas				
Total: 80 semanas				
COMPONENTES CURRICULARES		CARGA HORÁRIA		
		Teoria	Horas de Estágio	Total de Horas da parte teórica
		Módulo/aula		
MÓDULO I	Português Técnico	38	-	28,5
	Matemática Básica	38	-	28,5
	Anatomia e Fisiologia Humanas	50	-	37,5
	Saúde Pública I	60	-	45,0
	Psicologia Aplicada a Saúde	30	-	22,0
	Bioética na Enfermagem	20	-	15,0
	Introdução em Enfermagem I	40	-	30,0
	Microbiologia e Parasitologia	50	-	37,5
	Nutrição Dietética	40	-	30,0
	Primeiros Socorros	34	-	25,5
TOTAL DO MÓDULO I		400	-	300
MÓDULO II	Farmacologia Aplicada a Enfermagem	40	-	30,0
	Introdução em Enfermagem II	70	60	52,5
	Enfermagem Psiquiátrica	70	30	52,5
	Enfermagem em Clínica Médica I	70	30	52,5
	Enfermagem em Centro Cirúrgico e C.M.E.	60	90	45,0
	Enfermagem em Urgência e Emergência I	60	30	45,0
	Assistência de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico	70	70	52,5
	Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher	70	60	52,5
	Assistência de Enfermagem a Saúde do Recém-Nascido e da Criança	60	60	45,0
	Assistência de Enfermagem à Saúde do Idoso	40	20	30,0
	Ética Profissional na Enfermagem I	30	-	22,5
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TOTAL DO MÓDULO II		640	450	480
MÓDULO III	Administração em Enfermagem	70	30	52,5
	Enfermagem em Urgência e Emergência II	80	60	60,0
	Enfermagem em Clínica Médica II	80	60	60,0
	Saúde Pública II	80	50	60,0
	Controle de Infecção Hospitalar	70	-	52,5
	Humanização em Procedimentos na Saúde	70	-	52,5
	Psicologia Aplicada à Saúde do Trabalhador da Saúde	70	-	52,5
	Ética Profissional na Enfermagem II	40	-	30,0
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – TOTAL DO MÓDULO III		560	200	420
TOTAL GERAL DE HORAS DE ESTÁGIO			650	
TOTAL GERAL DE HORAS DO CURSO TEÓRICO				1200
TOTAL GERAL DO CURSO			1850	
Observações:				
a) Ao término de cada módulo, o educando poderá receber Demonstrativo de Notas referente aos componentes curriculares de cada módulo;				
b) O módulo/aula teórico tem duração de 45 (quarenta e cinco) minutos;				
c) A hora-aula de estágio tem duração de 60 (sessenta) minutos;				
d) Horário de permanência: manhã – 7h45 às 11h, noturno – 19h30 às 22h40, com intervalo de 10 (dez) minutos em cada turno;				
e) O pré-requisito para a matrícula do módulo seguinte é a conclusão do anterior.				
Ao término dos três módulos e tendo o educando concluído o ensino médio e o estágio, o mesmo receberá diploma de Técnico em Enfermagem, com um total de 1.850 horas.				